

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO HISPANO GALEGO-CENTRO
ESPANHOL A SEREM
REALIZADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 25.03.2023**

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Diretoria Executiva do Centro Cultural e Recreativo Hispano Galego- Centro Espanhol, no uso de suas atribuições e na forma do artigo 86 e seguintes do Estatuto Social, resolve instituir o presente regulamento para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo o mandato 2023-2029 e da Comissão Fiscal para mandato 2023-2026, a realizar-se-á no próximo dia 25 de março de 2023 na sede do Clube, para tanto, fixando os procedimentos seguintes:

- I. instalação da Assembleia-Geral Ordinária às 9h;
- II. processo de votação de 10h às 18h;
- III. apuração de votos e proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral, será composta de 02 (dois) Conselheiros e 03 (três) Diretores, estes, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos estabelecidos no Estatuto do Clube, cuja incumbência será:

- I. acompanhar o processo eleitoral;
- II. tomar as decisões de forma colegiada por meio de votação, porém, quando por necessidade imperiosa sejam tomadas de forma monocrática por um de seus membros, submetê-las à comissão para posterior convalidação;
- III. designar os relatores internos por ordem cronológica;
- IV. observar e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- V. fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e disposições contidas neste Regulamento e no Estatuto do Clube;
- VI. dirimir e decidir questões que possam ocorrer durante o andamento do processo eleitoral;
- VII. julgar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, recursos que lhe sejam encaminhados formalmente;
- VIII. representar ao Presidente do Conselho Deliberativo quanto à possibilidade da aplicação de penas previstas no Estatuto do clube ou outras medidas que julgar convenientes, a partir da expedição deste Regulamento pela Diretoria Executiva, até a conclusão dos trabalhos da Assembleia-Geral Ordinária com o resultado oficial das eleições e a proclamação dos eleitos;
- IX. verificar junto à Secretaria, Tesouraria e Jurídico a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas a candidatos e subscritores de chapa, impugnando o nome dos que não atenderem às determinações previstas no Estatuto do Clube e neste Regulamento e comunicar formalmente o fato ao Representante da Chapa para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição do nome impugnado ou regularização deste;

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas e irrecorríveis, salvo as que indeferirem registro de chapa completa ou nome de candidato, hipótese em que caberá, em vinte e quatro horas, recurso formal ao Presidente do Conselho Deliberativo que, também, em vinte e quatro horas, deliberará sobre a matéria.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Eleitoral ficam impedidos de participar de qualquer chapa concorrente às eleições ou de subscrevê-la.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES E FISCAIS DAS CHAPAS E DOS ESCRUTINADORES

Art. 3º. Cada chapa poderá indicar, para representá-la perante a Comissão Eleitoral, 01 (um) representante, desde que seja sócio do clube, na categoria Patrimonial ou Benemérito.

Art. 4º. O Representante de cada chapa deverá solicitar o credenciamento de 01 (um) fiscal com seu respectivo suplente podendo alternar entre si no cargo, devendo acompanhar o processo de votação perante



a mesa receptora de votos, sujeitas outras substituições ao consentimento da Comissão Eleitoral.
§ único: a assembleia escolherá por votação 02 (dois) escrutinadores para acompanhar o processo de apuração da votação, na forma do art. 43º § único do estatuto do clube.

SEÇÃO IV DA CHAPA

Art. 5º. As chapas para os cargos:

I. Do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal serão constituídas pelos candidatos totais às vagas, nela indicando:

- a) relação com nome completo do candidato;
- b) número e categoria do título patrimonial;
- c) cargo (se efetivo ou suplente);
- c) anexo com termo de aquiescência para integrar a chapa.

§ 1º. A ausência de qualquer dos elementos referidos nos incisos do *caput* implica a impugnação da chapa ou do candidato.

§ 2º. Uma vez intimado o representante da chapa para sanar eventual irregularidade junto aos candidatos ou à chapa em si, e não sanados no prazo estabelecido neste regulamento, será indeferido o registro da chapa, ou se supervenientemente ao registro for constatada alguma irregularidade também não sanada à tempo, ficará impedida de concorrer à eleição.

Art. 6º. As chapas para o Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal serão apresentadas conjuntamente (chapa única), não se confundindo seus candidatos, nem sendo indicados para mais de um cargo.

§ único: no requerimento de registro da chapa deverá ser indicado o representante da mesma.

SEÇÃO V DA SUBSCRIÇÃO DA CHAPA

Art. 7º. A candidatura para os cargos do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, conforme estabelece o Estatuto do Clube, só é admitida para Sócio Patrimonial e Sócio Benemérito, devendo ser integrada por sócios que:

- I. Sejam maiores de dezoito anos de idade ou emancipado;
- II. estejam com o título integralizado e em dia com as obrigações estatutárias;
- III. não estejam cumprindo pena prevista neste Estatuto;
- IV. não tenham sofrido pena de suspensão prevista no Estatuto do Clube;
- V. não sejam subscritores de outra chapa que concorrerá às eleições.

Art. 8º. Assinaturas de subscrição existentes em mais de uma chapa serão reconhecidas tão somente em relação àquela que, por primeiro, tiver seu pedido de registro na forma prevista neste Regulamento.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 9º. O pedido de registro de chapa deverá ser entregue à Secretaria do Clube no seu horário de expediente.

Art. 10º. Recebido o pedido de registro da chapa, caberá à Comissão Eleitoral conferir junto à Secretaria, Tesouraria e Diretoria Jurídica, todas as exigências relativas aos seus integrantes, vetando o nome dos que não atenderem às determinações previstas no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral comunicará formalmente ao Representante da Chapa, a impugnação de nomes que não satisfaçam as exigências contidas no Estatuto e neste Regulamento, ou demais irregularidades, para que providencie, no prazo de quarenta e oito horas de sua ciência, as respectivas substituições ou regularizações.

Art. 12º. Concedido o registro da chapa, fica vedada, exceto em casos de morte ou invalidez comprovada, a troca de qualquer nome do candidato.

§ 1º - Fica a Comissão Eleitoral incumbida de examinar e deliberar sobre a possibilidade da substituição do candidato falecido, o que só poderá ocorrer no prazo máximo de quarenta e oito horas da comprovação do

óbito ou invalidez.

§ 2º - Exclusivamente na impossibilidade da substituição do nome do candidato falecido, a chapa para o Conselho Deliberativo poderá concorrer com menor número de candidatos.

Art. 13º. Ocorrendo a renúncia ou desistência de candidato após formalizado o registro da chapa, fica o mesmo impedido de concorrer por outra chapa já inscrita.

Art. 14º. À medida que os pedidos de registro de chapa forem sendo deferidos pela a Comissão Eleitoral, esta tomará providências para que os nomes das chapas e seus candidatos juntamente com suas fotos sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e no site do clube.

Art. 15º. As chapas, salvo exceções deste regulamento, não poderão concorrer com numero menor de candidatos às vagas destinadas para a eleição, inclusive nas hipóteses de desistência de algum candidato sem justo motivo.

SEÇÃO VII

DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM O CLUBE

Art. 16º. Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, deverão estar com todas suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube para concorrer à eleição, inclusive as do mês de março de 2023.

§ 1º. As pendências financeiras dos eleitores deverão ser sanadas até o dia 23.03.2023 até às 19h00, e as dos candidatos, no prazo deste regulamento, quando devidamente cientificados, sob pena de ficarem impedidos de exercer o direito de votar e serem votados.

§ 2º. Fica a Comissão Eleitoral incumbida de:

a) verificar junto à Secretaria, Tesouraria e Jurídico do Clube, a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas aos candidatos e subscritores das chapas, impugnando o nome dos que não atendem às determinações previstas no Estatuto e neste Regulamento; e

b) comunicar formalmente o fato ao Representante da Chapa para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição ou regularização do nome impugnado.

SEÇÃO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades do Clube, sendo vedada a prática de atos e publicação de material de propaganda que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos, de instituições alheias aos interesses do Clube e ainda à abordagem de temas de cunho político ou impertinente com as eleições do Clube, ou de modo a comprometer a dignidade e imagem dos candidatos e da instituição.

Art. 18º. A propaganda eleitoral é restrita às chapas, ficando aclarado que dela não poderá tomar parte, sob qualquer hipótese, terceiros alheios aos quadros sociais do Clube.

Art. 19º. A partir da homologação do pedido de registro da chapa, a Comissão Eleitoral permitirá às chapas a veiculação de material de propaganda eleitoral nos locais autorizados, ficando sob a inteira responsabilidade dos integrantes e Representantes de cada chapa qualquer dano material que seja causado ao patrimônio do clube, dano moral a integrantes do quadro social, empregados do clube, bem como a terceiros.

§ único. Os espaços destinados à cada chapa, consistentem em 01 Backdrop para afixação de material de lona localizado na entrada principal do Clube, medindo 1,90mX1,90m, que contenha, informações da Chapa, com seu nome, nome de seus candidatos e suas propostas, 01 espaço no mural de avisos para afixação de folheto em tamanho A4, 01 espaço no site do Clube para exibição de publicidade da chapa.

Art. 20º. Ficam vedadas durante o processo eleitoral aqui regulamentado:

I. A colocação ou afixação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, por meio de adesivo, praguinhas, santinhos, cartaz, letreiro, folheto, nas partes internas do Clube, tais como quiosques, salões, mesas e cadeiras, quadras, cercas, mastros, colunas, paredes, bens móveis ou em quaisquer objetos que pertençam ao patrimônio do Clube, permitindo-se o uso de material publicitário nos espaços autorizados por meio deste regulamento;

- II. veiculação de qualquer tipo de propaganda, ou a seu pretexto, sob anonimato;
- III. ofensa à honra de integrante do quadro social e de seus familiares;
- IV. utilização de instalações de concessionários, do Clube e seus respectivos empregados, gratuitamente ou não, para veiculação de propaganda e realização de campanha eleitoral de candidato ou chapa;
- V. prática do pedido de voto conhecido como "boca de urna", no dia da votação, em qualquer espaço interno e na entrada do clube;
- VI. venda, porte ou ingestão de bebida alcoólica, no salão onde ocorrerá a assembleia e a votação, no dia das Eleições, sendo permitido nos demais locais do clube;

Art. 21º. A Comissão Eleitoral::

I. Se encarregará de divulgar os avisos com os editais de convocação e indicação do local de votação Oficial, para os fins da eleição aqui regulamentada.

II. determinará a proibição de veiculação de propaganda eleitoral irregular e fora dos parâmetros aqui estabelecidos, além de não permitir a exibição de faixas e cartazes em locais internos, reservando-se o direito de retirá-las sem prévio aviso, diante dos dizeres, forma e conteúdo que não estejam de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 22º. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento e do Estatuto, mediante provocação formal da Comissão Eleitoral junto ao Presidente Conselho Deliberativo, sujeitará o infrator à aplicação de punições previstas no Estatuto, ou de outras medidas que julgar convenientes.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral adotará providências para disponibilizar os espaços autorizados para exibição de propaganda eleitoral, de forma idêntica ou similar para todas as chapas concorrente ao pleito aqui regulamentado.

Art. 24º. No dia da Eleição fica proibida:

a) a publicação, nos meios de comunicação do Clube (site, redes sociais e Quadros de Avisos), sem autorização prévia da Comissão Eleitoral, de qualquer matéria ou notícia;

SEÇÃO IX

DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 25º. Não serão permitidos a cessão de relação nominal atualizada dos associados do Clube, não podendo ser divulgado e-mail, endereço e telefone dos mesmos para envio de propaganda eleitoral ou outro material de cunho eleitoral.

Art. 26º. Não serão permitidos utilização de email marketing e mailing direcionados aos associados para divulgação das chapas.

SEÇÃO X

DO DIREITO DO VOTO

Art. 27º. O voto é pessoal, secreto e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

Art. 28º. Poderão votar:

I. Sócio Patrimonial Proprietário e o Sócio benemérito, desde que maior de dezoito anos de idade, ou comprovadamente emancipado;

Art. 29º. Não poderão votar:

I. o Honorário;

II. o sócio da categoria Patrimonial Proprietário, menor de dezoito anos de idade e o não emancipado, sócio Junior com ou sem título.

III. Demais categorias de sócios e frequentadores do Clube.

IV. o sócio cujo nome não figure na folha de votação.

§ único. A Comissão Eleitoral poderá permitir o voto em separado do sócio cujo nome não figure na folha de votação, por lapso reconhecido da Secretaria do Clube e devidamente registrado na ata da Assembléia.

SEÇÃO XI

DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 30º. A Comissão Eleitoral se encarregará das seguintes providências:

- I. apresentar, antes de iniciada a votação, ao Presidente da Assembleia e aos representantes das Chapas, as cédulas Oficiais de votação, em quantidade suficiente ao público votante, contendo o nome das chapas concorrentes, com o devido local para assinalar com caneta de tinta a opção de votação.
- II. Colher no verso das Cédulas de votação a assinatura do Presidente da Assembleia e de cada um dos fiscais designados pelas chapas;
- III. Entregar ao Presidente da Assembleia Urna de votação a ser devidamente vistoriada e lacrada pelos fiscais das chapas, com sistema de tranca não violado, permanecendo com estas suas chaves (caso haja), até a apuração dos votos.
- IV. local de votação onde fiquem dispostas as cédulas de votação, urna, e lista de votantes, aos cuidados da comissão eleitoral e dos escrutinadores, para a coleta dos votos dos eleitores.

SEÇÃO XII

DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 31º. A Assembleia Geral será instalada às 9h do dia 25 de março de 2023, em primeira convocação, se houver *quorum* mínimo, ou às 09h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, conforme Estatuto do Clube.

§ 1º. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na hipótese de seu impedimento, o vice-presidente do Conselho Deliberativo, e este indicará um secretário, conforme art. 43 do Estatuto do clube.

§ 2º: Não podendo dirigir os trabalhos o presidente ou o vice do Conselho Deliberativo, por qualquer motivo, outro membro do Conselho será indicado pelo Presidente ou vice presidente, desde que não esteja concorrendo ao pleito.

Art. 32º. Os trabalhos da Assembleia obedecerão o seguinte rito:

I. às 9h30, com qualquer número de presença, o Presidente declarará instalada a Assembleia e procederá à leitura do Edital de Convocação;

II. a seguir, fará a apresentação das chapas concorrentes, com a leitura dos nomes dos associados que as compõem, anunciando o nome dos associados que previamente foram credenciados junto à Comissão Eleitoral para funcionarem como Representantes e Fiscais de cada chapa, além dos escrutinadores que funcionarão no processo da apuração dos votos;

III. em seguida, o Presidente da Assembleia comporá a Mesa dos Trabalhos, a Mesa receptora de votos e mesa apuradora de votos, podendo ser no mesmo local físico, conforme conveniência operacional:

§ 1º. A mesa dos trabalhos será composta pelo Presidente da assembleia e o secretário que se encarregará de elaborar a ata, bem como, da maioria dos integrantes da Comissão Eleitoral, que podem alternar entre si durante a assembleia;

§ 2º. A mesa receptora de votos, presidida e sujeita às determinações do Presidente da Assembleia, será composta pelos fiscais indicados pelas chapas e os escrutinadores escolhidos pela Assembleia, estes tomando assento quando da apuração dos votos, se encarregando de receber os eleitores, conferir seu nome da lista de votantes, checar sua identificação e entregar a cédula de votação.

IV. às 10h o presidente da Assembleia dará início ao processo de votação por meio de depósito de cédulas de votação na urna, devidamente lacrada e vistoriada pelos fiscais de cada chapa.

V. às 18h o Presidente da Assembleia encerrará o processo de votação, e juntamente com os dois escrutinadores indicados pela assembleia darão início à apuração dos votos. Julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos eleitos.

Art. 33º. A Ata dos trabalhos da Assembleia deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34º. O Presidente da Assembleia Geral, antes de autorizar a apuração dos votos, pedirá às pessoas



estranhas ao processo, que deixem o local.

Art. 35º. De posse do total de cédulas de votação devidamente contidas na urna e contabilizados os votos, será eleita a chapa para Conselho Deliberativo e para Comissão Fiscal que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ único - Ocorrendo empate de votos entre as chapas o desempate será por sorteio.

Art. 36º. As impugnações e reclamações no dia da eleição serão encaminhadas ao Presidente da Assembleia, formalizadas pelo Representante de chapa, imediatamente após a verificação do fato, sob pena preclusão.

§ único. A decisão do protesto será tomada pelo Presidente da Assembleia em conjunto com os integrantes da Comissão Eleitoral, que deliberarão por sua maioria, assegurando-se ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 37º. As decisões proferidas pela Presidência da Assembleia-Geral, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão definitivas e irrecorríveis.

SEÇÃO XIV

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

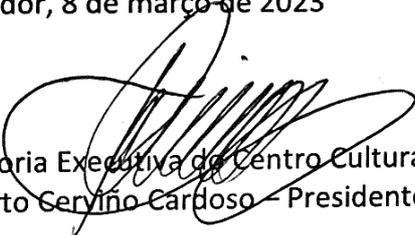
Art. 38º. Ao término do processo de apuração o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos nomes dos integrantes da chapa vencedora para a Conselho deliberativo e Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata.

Art. 39º. A Comissão Eleitoral publicará no Quadro Oficial de Avisos do Clube e no site o resultado oficial e geral das eleições para as chapas concorrentes encerrando suas atividades.

Art. 40º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 41º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral, em conjunto com os integrantes da Comissão Eleitoral, que deliberarão por sua maioria, assegurando-se ao Presidente da Assembleia o voto do desempate.

Salvador, 8 de março de 2023


Diretoria Executiva do Centro Cultural e Recreativo Hispano Galego- Centro Espanhol
Alberto Gervão Cardoso – Presidente da Diretoria Executiva do Centro Espanhol